

Estado da Bahia

Despacho do Prefeito Municipal De: 01 de junho de 2021

# DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 012/2021, realizado em 21 de maio de 2021 as 08:30 hs a Empresa Construtora JK Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, com sede a Av. JK nº 07 – Nossa Senhora Aparecida – São Desiderio –BA CEP 47.820-000 . Com o valor total de R\$ 318.004,11 ( trezentos e dezoito mil e quatro reais e onze centavos) , valor este que será contratado e empenhado.

Barreiras /BA. 01 de junho de 2021.



Estado da Bahia

# EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE AJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal De: 01 de junho de 2021

Adjudicando o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 012/2021, realizado em 21 de maio de 2021 as 08:30 hs a Empresa Construtora JK Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, com sede a Av. JK nº 07 – Nossa Senhora Aparecida –São Desiderio –BA CEP 47.820-000.

Barreiras /BA. 01 de junho de 2021



Estado da Bahia

Despacho do Prefeito Municipal De: 01 de junho de 2021

# ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo, referente à Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 012/2021, processo administrativo nº 0755/2021, homologo o procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93

Barreiras – BA, 01 de junho de 2021.



Estado da Bahia

# EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal De: 01 de junho de 2021

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 012/2021, processo administrativo nº 0755/2021, para a contratação de empresa na prestação de serviços na área de engenharia com condições , equipamentos , pessoal e condições de realização as construção da casa de lixo , construção de muros de fechamento das UFS.s dos Povoados do Vau do Teiú , e Km 30 neste município de Barreiras/BA .

Barreiras/BA, 01 de junho de 2021.



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICIPIO DE BARREIRAS E A EMPRESA CONSTRUTORA JK LTDA – ME.

> Contrato nº 0173A/2021 Processo Administrativo nº 0755/2021

Pelo presente Contrato Administrativo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS -BA, pessoa jurídica de direito público, Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 ,Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146, CNPJ nº 13.654.405/0001-95, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho , Brasileiro, Casado , Engenheiro Civil , CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa Construtora JK Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, com sede a Av. JK nº 07 – Nossa Senhora Aparecida –São Desiderio –BA CEP 47.820-000 , neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Cezar Filho CPF .437.104.925-72 residente e domiciliado na cidade de São Desiderio BA – resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente aceitam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Constitui o objeto do presente contrato na prestação de serviços na área de engenharia com condições , equipamentos , pessoal e condições de realização as construção da casa de lixo , construção de muros de fechamento das UFS.s dos Povoados do Vau do Teiú , e Km 30 neste município de Barreiras/BA , conforme descriminação do Edital de Licitação, modelo **Carta Convite (CC ) de N.º 012/2021, Processo Administrativo nº 0755/2021** e em conformidade com as informações em anexo no mesmo , as informações contidas no dito Edital de Licitação e que passa agora a fazer parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A adjudicação da prestação dos serviços , ora contratados, deveu-se ao fato de ter sido a CONTRATADA vencedora da Licitação antes referida, conforme Licitação Modalidade **Carta Convite** , homologada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1. Será este contrato regido pelo regime de prestação de serviços por menor preço Global.
- 2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 4. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



- 5. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- $\S$   $2^{\circ}$  A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-rogar a obra ou parte dela ou sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
- 9 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado:
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- § 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 2º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- § 3º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11 Providenciar, as suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, para assinaturas do Contrato como também no decorrer das obras e serviços.
- 12 Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como determinações da CONTRATANTE e legislações pertinente.
- 13 Comunicar à fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços, de conformidade com as Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos e a Legislação Pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização.
- 14 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços , em qualquer dia ou hora prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.



- 15 Quando, por motivo de força maior houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 16 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado ou Município ou terceiros.
- 17 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as iluminação.
- 18 Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

# CLÁUSULA TECEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DO BARREIRAS** através do Engenheira Thais Coelho de Almeida , não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salva seja caracterizada a omissão funcional por partes destes.
- 4 Compete exclusivamente à fiscalização :
- A Exigir da CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
- B Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- C Expedir , por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- D Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- E Promover com a presença da CONTRATADA, a inspeção de todos os serviços.
- F Transmitir por escrito , instrução sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronogramas.
- G Dar ao CONTRATANTE , imediata ciência de fatos que possam levar à aplicações de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão do Contrato.
- I Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.
- 5 A Prestação de Serviços deverá desenvolver-se , sempre em regime de estrito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe técnica e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 6 Com relação ao Diário de Obra e /ou Prestação de Serviços compete a fiscalização ( quando for o caso)
- A Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA.
- B Registrar o andamento das obras e/ou Prestação de Serviços , tendo em vista os projetos, especificações, prazo e cronograma.
- C Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário.
- D Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à fiscalização.
- E Registrar as restrições que lhes parecem cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.
- F Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto das especificações dos detalhes e das normas oficiais.



- G Anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessários.
- 7 Fica reservado à CONTRATANTE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, nos Projetos, e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

1. - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 318.004,11 (trezentos e dezoito mil e quatro reais e onze centavos).

E indispensável à apresentação das certidões de regularidades fiscais (Certidão junto o TST-CNDT; Certidão Municipal; Certidão Estadual ; Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS ).

# **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

1. - O pagamento do valor do contratado ser efetuado mensalmente com base na execução dos serviços atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE e após apresentação de fatura por parte da CONTRATADA, sendo o recurso devido da medição repassado até 30 (trinta ) dias após a mesma.

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

- 1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato, à contar da data de assinatura do contrato e da ordem de serviços, será de 12 ( doze ) meses ).
- 2. Serão observados os prazos apresentados e estabelecido no cronograma físico-financeiro, parte integrante de contrato.
- 3 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA - TRANSFÊRENCIA

1 - Fica estabelecido que a CONTRATADA poderá transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - RECISSÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra e/ou Prestação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei:
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 3 A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- 4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



- 5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 7. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 9 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 10 Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.
- 11 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

- 1. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
- I modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;
- III fiscalizar-lhes a execução:
- IV aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- 2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 3 Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 4. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 5 A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



# CLÁUSULA DECIMA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou servico:
- d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos .
- 3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
- I as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- 4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras e/ou prestação de serviços, esses serão fixados mediante acordo entre às partes, respeitado os limites estabelecidos no  $\S 1^{\circ}$  deste artigo.
- 5 No caso de supressão de obras , e/ou Prestação de Serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados .
- 6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RECEITA



- 1 Fonte de Receita
- A Prefeitura Municipal de Barreiras /BA.
- B (Nome quando houver).

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DESPESA

1 – Classificação das Despesas

## Unidade: 03.09.50- Fundo Municipal de Saúde de Barreiras /BA.

Atividade /Projeto: 10.301.014.1019 - Estruturação das Ações de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos : 6102 - Receitas e Transferência de Impostos - Saúde 15 %

0192 – Alienação de Bens FMS, prevista em Lei Orçamentária.

# CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ORDEM DE SERVIÇO

1 - A expedição de Ordem de Serviços ora contratadas, será vinculada a assinatura deste Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

- 1 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Barreiras Bahia, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
- 2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

## Barreiras /BA 02 de junho de 2021

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal CONTRATANTE

Empresa Construtora JK Ltda – ME CNPJ nº 04.325.687/0001-96 Contratado

TESTEMUNHAS:		
1 -		
Nome e CPF		
2 -		
Nome e CPF		



Estado da Bahia

#### **ORDEM DE SERVICOS**

Pelo presente instrumento, fica a Empresa Construtora JK Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, com sede a Av. JK nº 07 – Nossa Senhora Aparecida –São Desiderio –BA CEP 47.820-000 - autorizada a prestação de serviços na área de engenharia com condições , equipamentos , pessoal e condições de realização as construção da casa de lixo , construção de muros de fechamento das UFS.s dos Povoados do Vau do Teiú , e Km 30 neste município de Barreiras/BA , conforme condições estipuladas no contrato da Carta Convite nº 012/2021.

O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, apartir da ordem de serviços.

Barreiras – BA, 02 de junho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho Prefeito Municipal

Empresa Construtora JK Ltda – ME CNPJ nº 04.325.687/0001-96



Estado da Bahia

#### PUBLICIDADE DO CONTRATO

#### Extrato do Contrato

Processo Administrativo n° 0755/2021

CARTA CONVITE nº 012/2021 de 21 de maio de 2021.

Contrato Nº 0173A/2021

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Construtora JK Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 04.325.687/0001-96, com sede a Av. JK nº 07 – Nossa Senhora Aparecida – São Desiderio – BA CEP 47.820-000.

No Valor Total de R\$ 318.004,11 (trezentos e dezoito mil e quatro reais e onze centavos).

Objeto: A contratação de empresa na prestação de serviços na área de engenharia com condições , equipamentos, pessoal e condições de realização as construção da casa de lixo, construção de muros de fechamento das UFS.s dos Povoados do Vau do Teiú, e Km 30 neste município de Barreiras/BA .

# Classificação das Despesas

Unidade: 03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde de Barreiras /BA.

Atividade /Projeto: 10.301.014.1019 – Estruturação das Ações de Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 6102 – Receitas e Transferência de Impostos – Saúde 15 %

0192 – Alienação de Bens FMS, prevista em Lei Orçamentária.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 02 de junho de 2021.

Publicações: Art. 61 parágrafo único, da Lei 8.666/93, qualquer que seja o seu valor, ainda que

sem ônus.